



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL

**EDITAL N.º 50/2021**

ASSUNTO: **NAVEGAÇÃO DE ACESSO ÀS PRAIAS NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA E ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO / GALAPINHOS**

Paulo Jorge Palma Alcobia Portugal, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Setúbal, tendo em consideração o disposto no Edital n.º 254/2015, de 31 de março, do porto de Setúbal e em articulação com o artigo 48.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto, o disposto no Decreto-lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, visando evitar acidentes com a navegação e com os utentes das praias, faz saber que: -----

1. O acesso das embarcações às praias do **Portinho da Arrábida / Creiro, Galapos e Figueirinha**, durante as épocas balneares, é efetuado através de corredores de acesso às praias, cujo o eixo/limites é definido pelas seguintes posições geográficas (WGS 84): -----
  - a. Portinho Arrábida - eixo de acesso ao cais: 38º 28,440'N / 008º 58,820'W e 38º 28,225'N / 008º 59,010'W
  - b. Creiro (poente): 38º 28,725'N / 008º 58,836'W e 38º 28,734'N / 008º 58,830'W;
  - c. Galápos (nascente): 38º 29,031'N / 008º 57,808'W e 38º 29,026'N / 008º 57,788'W;
  - d. Figueirinha - na zona de areal a nascente do molhe leste: 38º 29,080'N / 008º 56,500'W.
2. A **navegação** por embarcações na zona de proteção parcial nesta área está **restringida** apenas ao **acesso à zona de boias de amarração existentes** e às praias, sendo obrigatoriamente efetuada **na perpendicular a terra**, utilizando os corredores definidos no ponto anterior. -----
3. O trânsito nos corredores é realizado a velocidade inferior a 3 nós, garantindo apenas o governo da embarcação em segurança (artigo 45.º do Decreto-lei n.º 93/2018, de 13 de novembro). -----
4. A utilização dos acessos estabelecidos deverá ser efetuada exclusivamente em situações de bom tempo, durante o período do arco diurno (do nascer ao por do sol), considerando, as características do fundo, águas safas, a existência de ondulação e acautelando quaisquer acidentes, a segurança da embarcação, das pessoas, dos bens embarcados e riscos de poluição, bem como, observando o cumprimento das regras de navegação. -----
5. Existem ainda outros corredores, associados aos apoios recreativos licenciados e instalados lateralmente às respetivas frentes de praias concessionadas, os quais destinam-se ao uso exclusivo dos equipamentos não motorizados, como gaiotas, canoas ou SUP, não podendo tais meios náuticos navegar ou operar nas zonas de banhos vigiadas. -----
6. O presente Edital entra em vigor à data da sua publicação e cancela o Edital n.º 12/2015, de 10 de fevereiro, não pondo em causa as limitações previstas no POPNA. -----

E para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania e nos lugares do costume. -----

Setúbal, 10 de Junho de 2021

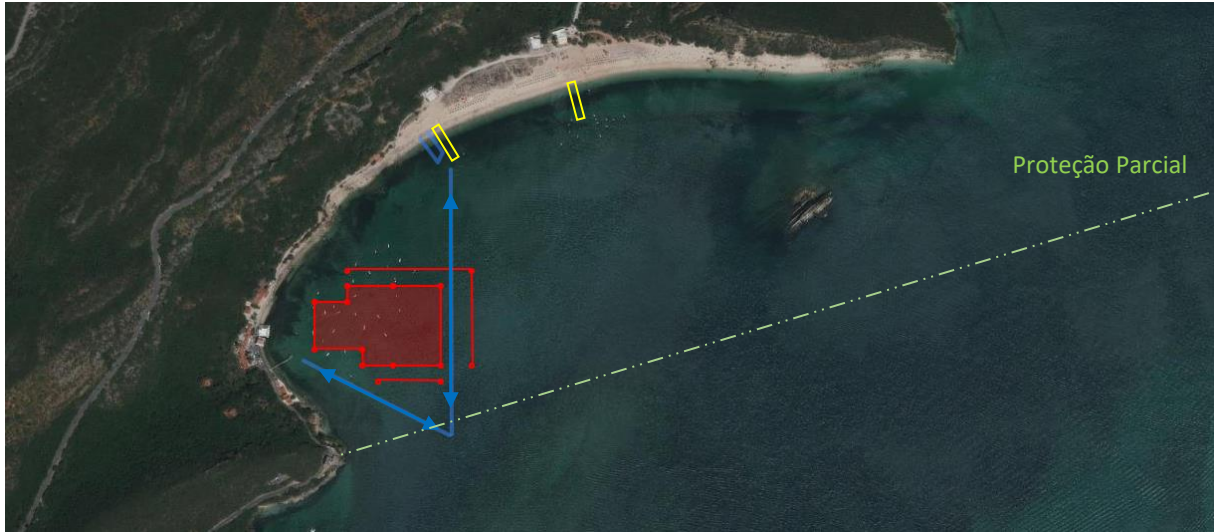
O CAPITÃO DO PORTO,

Paulo Jorge Palma Alcobia Portugal  
Capitão-de-mar-e-guerra

Anexo: Esquema dos corredores

## Anexo Edital 50/2021

Portinho da Arrábida e Creiro






Galapos e Galapinhos



Figueirinha



	Amarrações sazonais
	Corredor para apoio recreativo
	Acessos / Corredor para embarcações

Consultar o POPNA e no site do ICNF as restrições e zonamentos do Parque Marinho Luiz Saldanha.